

**PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO**

**“MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES À FREGUESIA
DAS FURNAS”**

**1.º LANÇO DO ESTUDO PRÉVIO
“MELHORIA DA ACESSIBILIDADE À VILA DA
POVOAÇÃO”
ILHA DE SÃO MIGUEL**

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

INT-DRA/2020/1235

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ALTERAÇÕES DO ESTUDO PRÉVIO PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO	5
3. APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES À FREGUESIA DAS FURNAS COM OS TERMOS DA DIA	6
3.1. CONDICIONANTES DA DIA EXIGIDAS AO PROJETO:	6
3.2. ELEMENTOS A APRESENTAR QUE DEVERÃO SER APRECIADOS E SUJEITOS A APROVAÇÃO EM RECAPE	12
3.3. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE EFEITOS NEGATIVOS OU DE POTENCIAÇÃO DOS POSITIVOS	20
3.3.1. Fase de Construção	20
3.3.2. Fase de Exploração	23
3.4. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO	26
3.4.1. Estabilidade dos taludes de escavação e aterro dos eixos viários do projeto	26
3.4.2. Recursos Hídricos	29
3.4.3. Solos	33
3.4.4. Ambiente Sonoro	33
4. CONSULTA PÚBLICA	34
4.1. RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA	34
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	35

1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Execução (PE) “Melhoria das Acessibilidades à Freguesia das Furnas” (MAFF) resultou da pormenorização de um troço, integrado no Estudo Prévio (EP) “Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação”, que foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), iniciado a 23 de janeiro de 2017 e do qual foi emitida uma Declaração de Conformidade Ambiental (DIA) condicionalmente favorável, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores através do Despacho n.º 513/2018, de 29 de março.

No dia 19 de março de 2020 deu entrada na Direção Regional do Ambiente (DRA), na qualidade de Autoridade Ambiental nos termos do Diploma AILA, o Projeto de Execução MAFF acompanhado de um Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) onde o proponente, a Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP), procura demonstrar a concordância do PE deste troço com os termos da DIA.

Uma vez que a SRTOP apenas apresentou o PE para a MAFF e um RECAPE respeitante a este troço, a Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) considera que o empreendimento “Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação” avaliado no procedimento de AIA foi faseado, correspondendo o PE MAFF ao primeiro lanço a construir de um eixo viário mais extenso.

Assim, o presente parecer corresponde à verificação pela CA da conformidade do PE MAFF com as condicionantes da DIA “Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação”, limitando-se de apreciar aqui as componentes desta que se aplicam a este 1.º lanço e se deste PE não resulta a inviabilização de outras condicionantes ao conjunto do empreendimento sujeito ao Procedimento de AIA.

A CA do EIA foi nomeada pelo Diretor Regional do Ambiente, na qualidade de Autoridade Ambiental, aquando do procedimento de AIA, mantendo-se a mesma para a apreciação do RECAPE e é formada pelos Serviços abaixo indicados onde os respetivos representantes foram indicados pelos dirigentes dos mesmos:

- Direção de Serviços da Qualidade Ambiental (DSQA), que assume a coordenação do presente procedimento e é representada por Carlos Faria e Filipe Pires que substitui o

primeiro nas suas faltas e impedimentos que assumem a verificação das áreas da competência deste Serviço ou não cobertas pelos restantes que integram a CA;

- Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações (DROPC), na qualidade de Entidade Licenciadora, representada por José Jorge Fraga, para matérias referentes a especificidades técnicas do PE no âmbito do licenciamento;
- Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), representada por Luís Rodrigues, para as matérias referentes a recursos hídricos;
- Divisão de Ordenamento do Território (DOT) da DSRHOT, representada por Nuno Loura, em matéria de ordenamento do território, solo e paisagem;
- Direção de Serviços da Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental (DSCNSA), representada por Paulo Pimentel, nas matérias referentes à conservação da natureza.

A CA efetuou uma visita à área de implantação do PE no dia 16 de fevereiro de 2017 no decorrer do procedimento de AIA.

Durante o decorrer do presente procedimento de RECAPE efetuou-se um período de 15 dias úteis de consulta pública, entre 27 de março e 17 de abril de 2020 inclusive, no qual estiveram disponíveis, no portal de Consulta Pública da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo do Governo dos Açores os documentos em suporte digital que compõem o RECAPE em apreciação.

Esta consulta foi divulgada através de anúncio no jornal “Açoriano Oriental” e de uma notícia do site da DSQA, mas, devido ao estado de emergência relacionados com a pandemia Covid-19, os documentos em suporte de papel não estiveram disponíveis nos restantes locais previstos no diploma AILA.

Assim, a CA, informada dos resultados desta consulta pública, iniciou a elaboração do presente parecer de verificação da conformidade do PE MAFF com a DIA que servirá de suporte à decisão de declaração de conformidade a emitir pela DRA.

2. ALTERAÇÕES DO ESTUDO PRÉVIO PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO

O PE MAFF corresponde sensivelmente ao troço Variante Norte a Furnas – Solução 2, avaliado em fase de EP no procedimento de AIA.

Existem, contudo, pequenas alterações do traçado, sendo as mais significativas as seguintes:

- Deslocação da implantação da rotunda 1 do PE da MAFF junto à Estrada Regional (ER) n.º 2-1.^a em cerca de 20 m para oeste face ao apresentado no EP;
- Deslocação da implantação da rotunda 2 do PE da MAFF em cerca de 130 m para sudeste com uma rotação em cerca de 90° para próximo da junção da ER n.º 1-1.^a com a ER n.º 2-2.^a;
- Transformação do cruzamento de nível da Variante Norte a Furnas – Solução 2 com a rua do Estaleiro para uma passagem inferior desta no PE da MAFF;
- Substituição do viaduto de transposição das ribeiras do Salto do Cavalo e Quente por passagens hidráulicas (PH) integradas em aterros, o que aumentou o número de PH ao longo do traçado;
- Pequenas deslocações na implantação do traçado longitudinal do eixo viário devido à conjugação das alterações acima mencionadas e da pormenorização do levantamento topográfico com desvios sempre inferiores a 30 m face ao EP;
- Alterações da cota de implantação do traçado pelos mesmos motivos acima mencionados que resultam em variações do volume de movimentos de terra associados ao PE da MAFF face ao EP;
- Aumento da extensão do traçado de 1523 m em EP para 1610 no PE da MAFF.

Numa primeira apreciação das alterações entretanto ocorridas verifica-se que o novo traçado se mantém no corredor estudado em procedimento de AIA para o EP do troço Variante Norte a Furnas – Solução 2 pelo que destas não resulta o comprometimento da avaliação antes feita.

3. APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES À FREGUESIA DAS FURNAS COM OS TERMOS DA DIA

A DIA ao Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação é composta por quatro partes: 1. Condicionantes da DIA exigidas ao Projeto (subentende-se ao PE); 2. Elementos a apresentar que deverão ser apreciados e sujeitos a aprovação em RECAPE; 3. Medidas de mitigação dos efeitos negativos ou de potenciação dos positivos; e 4. Programas de monitorização.

O PE MAFF terá de conformar-se a todos os aspetos constantes desta DIA que lhe possam dizer respeito e de não inviabilizar aspetos com implicações nas fases posteriores do Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação que só venham a ser executadas no futuro.

Assim, no presente capítulo deste parecer verifica-se a conformidade do PE MAFF ao conteúdo de cada um destas partes da DIA e da salvaguarda futura para as restantes fases do Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação.

3.1. CONDICIONANTES DA DIA EXIGIDAS AO PROJETO:

Esta parte da DIA é composta de 10 condicionantes, sequencialmente numerada que abaixo se apreciam:

1. Desaprovar o corredor do traçado da Variante Sul a Furnas apreciado em procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental por ter o maior impacte negativo entre as três alternativas mais leste do Estudo Prévio se nenhuma outra compensação significativa em termos dos objetivos do projeto.

Este corredor desaprovado no procedimento de AIA era uma alternativa em EP e mutuamente exclusivo com o lanço agora apresentado, pelo que é parecer da CA que a opção adotada respeita esta condicionante da DIA.

2. Aprovar o corredor Solução Variante 1 do Troço Agrião – Lombo do Cavaleiro por do mesmo resultar, na fase de exploração, uma maior conformidade com os objetivos e justificação do projeto.

Este corredor não corresponde à presente fase do empreendimento Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação, nem a aprovação do PE MAFF compromete a concretização desta condicionante da DIA.

3. Hierarquizar como primeira preferência o corredor da Solução Variante 1 do troço Agrião – Lombo do Cavaleiro, tendo em conta uma ponderação que valoriza a maior adequação à justificação e objetivos do projeto deste novo traçado na fase de exploração de longa duração nos respetivos impactes positivos apesar dos seus maiores impactes negativos associados à fase de construção e da abertura de um novo corredor.

Este corredor não corresponde à presente fase do empreendimento avaliado em sede de AIA, nem a aprovação do PE MAFF compromete a concretização desta hierarquia da DIA.

4. Adaptação da geometria dos taludes de escavação ou de aterro de modo a garantir a respetiva estabilidade, devidamente fundamentada com as características geomecânicas reais das litologias afetadas e tendo em conta as condições edafoclimáticas dos locais dos traçados definidos em projeto de execução e sustentados no reconhecimento geotécnico das formações em causa, bem como de outras adaptações necessárias nos traçados e respetivas estruturas associadas de forma a compatibilizar o projeto com as medidas de mitigação dos impactes negativos ou de potenciação dos positivos nos termos definidos no parecer final do procedimento de AIA.

Junto com a Memória Descritiva e Justificativa do PE MAFF foram entregues três trabalhos: um de prospeção geológica e geotécnica para apoio à obra da Variante das Furnas, que depois foi aprofundado com outro estudo geológico e geotécnico complementar no âmbito da obra Variante das Furnas, ambos elaborados pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, bem como um relatório com estudos geotécnicos relativos à estabilidade de aterros, de uma passagem inferior e de um muro de gabiões para a mesma variante da autoria de uma empresa de consultores em Geotecnia que servem de suporte às opções de engenharia adotados pelo projetista para este tipo de estruturas do PE MAFF.

Apesar de o RECAPE na descrição do projeto ser omissivo em relação a condicionantes para um talude de escavação cuja estabilidade recorre a um muro de gabiões que irá entrar pelo leito de uma ribeira, o estudo geotécnico procura determinar as condições de

segurança pretendidas na DIA, contudo devido à ocupação do domínio hídrico a solução deverá ser pormenorizada e apreciada em pormenor pela Autoridade Regional em matéria de Recursos Hídricos.

Assim, apesar das incertezas que estão sempre associadas às ciências naturais, com base nestes trabalhos a CA considera que ficou adequadamente evidenciado o suporte técnico para o projetista adotar soluções e características para este tipo de estruturas que respeitem o objetivo pretendido com esta condicionante da DIA.

5. Instalação de sistemas de drenagem interna e superficial dos taludes do projeto com a eventual colocação, sempre que necessário, de geodrenos, máscaras e esporões drenantes que reduzam o efeito da erosão do seu interior, e de valas de crista ou outras, banquetas e coletores devidamente espaçados, bem como uma cobertura vegetal adequada de modo a reduzir a erosão superficial das águas de escorrência, tendo em atenção as características geomecânicas e hidrogeológicas dos materiais que os constituem e a verificação da eventual existência de exurgências nos estratos intercetados ou nos substratos de suporte.

O PE prevê a execução de passagens hidráulicas (PH), valas de crista de talude, pé de talude, de bordadura e nas banquetas, caixas de visita, dissipadores de energia, poços absorventes, e, com base nos estudos geológicos e geotécnicos, identificou uma zona de exurgência onde deverá ficar um talude de escavação no qual se prevê construir uma máscara drenante e reduzir o declive para 1/1,5 (V/H), drenos nas zonas de transição de aterro para escavação, enquanto sob os aterros foi equacionado a colocação de uma camada drenante em bagacina com 1 m de espessura e geotêxtil na base, cujo conjunto de soluções pretendem dar cumprimento à presente condicionante da DIA.

6. O atravessamento pelos traçados de linhas de água cujos caudais contribuam para bacias hidrográficas com linhas de água com ocupação habitacional das suas margens para jusante do projeto devem ser efetuados preferencialmente através de viadutos e não por aterros, sendo estes apenas permitidos após a apresentação de estudos em RECAPE que equacione estabilidade das litologias afetadas e análise de risco que evidencie não aumentar o perigo a que essas habitações em causa ficam expostas.

O PE procedeu à alteração do viaduto previsto no EP para a transposição das ribeiras do Salto do Cavalo ou da Alegria e ribeira Quente ou dos Tambores ou Amarela para um conjunto de aterros com 2 PH do tipo *box-culvert* dimensionadas para períodos de retorno

de 100 anos. O RECAPE apresenta como justificação o facto de, com a construção do viaduto, a distância vertical entre o solo e a parte inferior do viaduto seria apenas de 1.50 metros, enquanto que na presente solução as secções são respetivamente de base pela altura de 5x5 m e 10x5 m de modo a fundamentar a preferência pela solução adotada já que as PH foram dimensionadas com folgas consideráveis nas respetivas capacidades de vazão.

A CA tem conhecimento da classificação de risco elevado de inundação atribuído à ribeira Quente que possui ocupação residencial cerca de 4 km para jusante, entendendo que a substituição do viaduto pelas passagens hidráulicas não acrescenta risco à zona residencial. Todavia, tendo em conta as características geotécnicas das litologias atravessadas, a CA considera conveniente prolongar o muro ala da saída da PH 8 na margem direita, visto tratar-se de uma curva e se não houver prolongamento a água irá erodir este talude marginal.

A CA tem conhecimento que a jusante da PH 8 se encontra o açude de represamento da água para as centrais da EDA, nesta zona o projeto prevê a colocação de colchões reno no leito para evitar a infraescavação. Não há nenhum estudo que permita verificar se esta obra tem interferência com a capacidade da bacia de represamento, lacuna de conhecimento que deverá colmatada antes da obra.

Por outro lado, os relatórios do LREC sugerem que na zona das sondagens S3 e S4 é expectável a presença de aquíferos de água quente a relativa pouca profundidade. Esta situação coloca em risco, não só os trabalhadores, como também os habitantes e carece de estudo técnico sem recurso a métodos invasivos que minimize o perigo de explosão.

Um outro condicionalismo à obra prende-se com a presença de exsurgências de água ao longo do traçado. O RECAPE não refere medidas de salvaguarda quanto à captação destas exsurgências e ao seu encaminhamento seguro para fora das zonas de aterro.

7. O Projeto de Execução deverá estar articulado com o Projeto de Drenagem de modo a assegurar as estruturas e acessos necessários para a recolha das amostras, tendo em consideração o Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos proposto.

O RECAPE propõe para as Águas subterrâneas a monitorização de 3 ou 4 pontos de amostragem sendo 1 na nascente da Serra do Trigo, 2 nas nascentes quentes mais próximas da zona a interencionar e 1 num poço artesiano existente na área. A CA recomenda que um 4º ponto seja uma nascente de água fria nas proximidades.

A CA entende que a nascente da água da Serra do Trigo e nascentes quentes mais próximas são acessíveis sendo que os acessos aos outros locais de amostragem terão de ser criados com a ativação do plano de monitorização caso não existam.

No que diz respeito a águas superficiais, o plano de monitorização prevê durante a fase de construção dois locais de amostragem, um a montante da PH 7 e o outro a jusante da PH 8.

Após a construção, na fase de exploração, o plano refere 4 locais de amostragem cujas acessibilidades terão de ser criadas com a ativação do plano de monitorização. A CA entende que com a aceitação das propostas apresentadas neste ponto do parecer por parte do proponente este número da DIA pode ser considerado nesta fase.

8. O Projeto de Integração Paisagística deve recorrer a espécies, tanto quanto possível, da flora natural, adaptada às condições ecológicas e edafoclimáticas dos locais para a sua plantação, não sendo permitida qualquer espécie de exótica com carácter invasor e, por isso, todas terão de ser identificadas em RECAPE e o seu uso dependente da prévia autorização da Autoridade Ambiental.

Analisado, designadamente, o “6.1.1 Projeto de Integração Paisagística”, a CA informa que:

- As espécies arbóreas/ arbustivas escolhidas *Magnolia grandiflora*, *Liriodendron tulipifera*, *Liquidambar styraciflua*, *Rhododendron* spp. e *Cupressus sempervirens* não são espécies autóctones do Açores, pelo que deve o proponente, tanto quanto possível, proceder à sua substituição por espécies naturais ou endémicas (todas as endémicas são naturais). Ademais, pelo seu comportamento em Natureza, e fazendo-se uso do princípio da precaução, não devem ser utilizados espécimes de *Magnolia grandiflora* e *Cupressus sempervirens*, assim como, na persistência de utilização, deve o proponente identificar quais as espécies de *Rhododendron* spp. a utilizar.

- Deve o proponente nomear quais as espécies de arbustos a plantar e para o estabelecimento de um prado de sequeiro em 5 - *Instalação de Vegetação*.

- Para além das espécies protegidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, *Laurus azorica*, *Ilex azorica*, *Picconia azorica*, *Frangula azorica*, *Viburnum treleasei*, *Agrostis azorica*, *Erica azorica*, *Vaccinium cylindraceum* e *Pericallis malvifolia*, também o são *Prunus azorica* e *Daboecia azorica*, contrariamente

ao referido em 7 - Constituição dos Lotes de Sementes. As espécies mencionadas são todas endémicas dos Açores, bem como ainda *Daucus azoricus*.

- Por não constar no Catálogo Nacional de Variedades do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural não é admitida para Constituição dos Lotes de Sementes a espécie *Trifolium campestre*.

- O corte, o desenraizamento, a destruição ou a colheita de espécimes (sendo espécime a planta inteira ou uma qualquer parte, como propágulos ou sementes) na Natureza de espécies listadas no Anexo II (Espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre e marinho da RAA) do D.L.R. n.º 15/2012/A, de 2 de abril, carece de Licença para o efeito, a emitir pela Autoridade Ambiental.

- O proponente deve indicar qual a estimativa da quantidade de sementes a utilizar nas Sementeiras do Projeto de Integração Paisagística, assim como a sua proveniência, sendo que para as espécies endémicas a sua origem deve ser da ilha de São Miguel e o mais próximo possível da área do projeto.

A CA informa ainda que:

- A terra vegetal para permitir a implantação de espécies vegetais deve estar isenta de material de propagação de espécies exóticas invasoras por forma a evitar-se a sua disseminação na natureza.

- Na decapagem da camada arável do solo nas áreas a afetar pelos trabalhos de construção quando se verifique a presença de material vegetal de propagação de espécies exóticas invasoras este deve ser separado do restante e levado a destino final adequado. O recobrimento herbáceo, através de sementeira para defesa do arrastamento pelas águas superficiais, do material a armazenar em pargas, com altura não superior a 2 metros, para reutilização no revestimento dos taludes e áreas a tratar, deve fazer-se com recurso a espécies que cumpram com a presente condicionante.

Assim, a CA considera que o Projeto de Integração Paisagística para dar cumprimento à presente condicionante da DIA deve ser reformulado em conformidade e posteriormente ser remetido à Autoridade Ambiental para apreciação e aprovação.

9. Aceitação do proponente da possibilidade de introdução de medidas de mitigação ou de ações corretivas no projeto se durante o acompanhamento das fases de construção e de exploração forem detetados desvios nos efeitos negativos perspetivados em fase de

procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e em consequência do empreendimento.

O RECAPE assume o compromisso da SRTOP, na qualidade de proponente, de introduzir medidas de mitigação ou ações corretivas no caso de deteção de desvios negativos nas fases de construção e de exploração.

Apesar de não existir nenhum documento próprio da parte da SRTOP, o RECAPE é um documento de que o proponente é proprietário.

Assim, considerando o princípio da boa fé da Administração Pública, que o RECAPE foi disponibilizado ao público e a DROPC, como entidade licenciadora, é um serviço da estrutura orgânica daquela e integra a CA, considera-se que existem garantias suficientes para se aceitar como cumprida esta condicionante.

10. Esta DIA não dispensa o cumprimento por parte do proponente, construtores ou prestadores de serviço ao empreendimento de qualquer outra obrigação legal a que o projeto esteja sujeito, na construção e exploração, inclusive ao nível de licenças, autorizações para com entidades públicas ou privadas e eventuais indemnizações por uso ou afetação de propriedade de terceiros consagrados legalmente e não especificadas na presente DIA.

Novamente o RECAPE é assumido o compromisso da SRTOP, na qualidade de proponente, de dar cumprimento a esta medida.

Assim, tendo em conta o referido para a condicionante anterior, a CA considera que existem garantias suficientes para se aceitar como cumprida esta condicionante.

3.2. ELEMENTOS A APRESENTAR QUE DEVERÃO SER APRECIADOS E SUJEITOS A APROVAÇÃO EM RECAPE:

Esta parte da DIA é composta de 8 conjuntos de elementos, sequencialmente numerados e a entregar neste procedimento. Abaixo verifica-se a respetiva presença:

1. Um estudo que fundamente a decisão final da opção por um dos corredores entre as duas alternativas avaliadas em sede de procedimento de AIA para o troço Variante Norte a Furnas, tendo em conta a realização de uma análise comparativa de custos/benefícios ambientais e socioeconómicos entre as duas e a eventualidade de introdução de correções nos traçados apreciados em estudo prévio para a versão em

projeto de execução que diminuam alguns dos impactes então identificados e no respeito das determinações e condicionantes da presente DIA.

Efetivamente no procedimento de AIA foram analisadas duas alternativas de ligação da ER n.º 2-1.^a às ER n.º 1-1.^a e ER n.º 2-2^a não tendo então sido evidente hierarquizar as duas soluções, remetendo-se para a fase de RECAPE mais estudos de modo a justificar uma opção.

A CA verifica que não foi entregue qualquer estudo anexo ao RECAPE como se poderia deduzir dos termos da DIA acima expostos, contudo o Relatório contém o conjunto de fundamentos que estiveram na base da opção do projetista como sendo mais favorável o corredor Variante Norte a Furnas – Solução 2 ao nível de movimentações de terra, integração paisagística e segurança rodoviária face ao da Variante Norte a Furnas – Solução 1.

Assim, tendo em conta a significância da segurança rodoviária, a grande diferença de volumes de terras movimentados e o facto de os impactes paisagísticos serem irreversíveis e bem distintos, a CA considera que o RECAPE apresenta elementos suficientes para se considerar cumprida esta solicitação da DIA.

2. Um estudo específico para as quantidades de movimentos de terras necessárias ao projeto de execução, integrando os volumes a escavar, de empréstimo e sobrantes ou inadequadas para reutilização em obra; indicação das áreas selecionadas para obtenção de inertes e de depósito temporário dos reutilizáveis; bem como apresentação do locais definitivos de destino para os materiais excedentes ou não reaproveitáveis no projeto; complementado com a estimativa do tráfego associado a este transporte entre a origem e o respetivo destino e ainda com uma avaliação dos impactes ambientais resultantes destas atividades e indicação eventual da necessidade de novas medidas de minimização ou adequação das já consideradas tendo em conta o estipulado na DIA.

Novamente a CA verifica que não foi entregue qualquer estudo anexo ao RECAPE como se poderia deduzir dos termos da DIA, mas o Relatório quantifica os volumes de terra a escavar, de empréstimo e materiais sobrantes ou inadequados a serem reutilizados na obra destinados a depósito definitivo. Igualmente apresenta locais para deposição temporária, definitiva e de obtenção de inertes e os percursos viários entre a obra e os mesmos.

Permanecem, contudo, algumas incertezas sobre a regularização do licenciamento de alguns locais para deposição definitiva e extração de inertes, contudo este aspeto será

pormenorizado aquando da verificação do cumprimento das medidas de mitigação, podendo considerar-se este número da DIA cumprido para não se duplicar a mesma exigência.

3. Um plano de circulação de máquinas e viaturas, sobretudo os que transportam terras sobrantes ou inertes entre as frentes de trabalho e os locais de depósito ou de extração exterior que evidencie a adoção de circuitos que evitam a passagem pelos aglomerados habitacionais das freguesias atravessadas e critérios de segurança rodoviária associada. Podendo ser complementado com um plano equivalente dentro das zonas sob a gestão da obra.

Parte dos elementos base para o desenvolvimento do solicitado neste número estão integrados nos expostos no anterior da DIA, permanecendo as mesmas incertezas ao nível da regularização dos locais de extração de inertes. Contudo o RECAPE adiciona quadros com as vias de acesso às diferentes alternativas consideradas para a deposição ou extração de inertes.

A CA esclarece-se que pedreira do Monte Escuro não se encontra na ER n.º 4-2.^a, pelo que há um lapso no Quadro 28 do RECAPE, todavia tal não compromete o considerar este ponto da DIA cumprido, mas a regularização da situação de legalização dos locais finais de empréstimo ou deposição de excedentes definidos no termo do concurso de adjudicação da obra terá de ficar devidamente esclarecida até ao início da construção.

4. Todos os projetos, planos e procedimentos exigidos nos termos da presente DIA para as fases de construção e de exploração do projeto de execução, nomeadamente: Projeto de Integração Paisagística, Cadernos de Encargos, Plano de Gestão Ambiental da Obra, Sistema de Gestão Ambiental, Plano de Gestão de Resíduos, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Nos elementos entregues, integrando o PE, o RECAPE ou como documentos anexos a estes, encontram-se: o Projeto de Integração Paisagística (PIP); o Plano de Gestão Ambiental da Obras (PGAO); o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD). Estes documentos foram analisados pelos serviços que integram a CA e é possível referir o seguinte:

- O Projeto de Integração Paisagística deve ser reformulado por forma a integrar e cumprir com o suprarreferido pela CA à condicionante 8 da DIA exigida ao Projeto, devendo posteriormente ser apreciado e aprovado pela Autoridade Ambiental.

- O Plano de Gestão Ambiental da Obras (PGA), designadamente no seu Anexo I – Requisitos Legais, deveria fazer também referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade na RAA, e ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, que criou o Parque Natural da Ilha de São Miguel, acrescentando-se, em jeito de correção, que o referido D.L.R. n.º 15/2007/A, de 25 de junho, foi revogado pelo D.L.R. n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

No que se refere PPGRCD verificou-se após análise da documentação remetida, e em matéria de resíduos, que a documentação remete para diplomas e normas não aplicáveis na Região Autónoma dos Açores. Apesar de em termos práticos este aspeto não condicionar o projeto, considera-se relevante que a documentação seja revista, em específico no PPGRCD ao referir-se a legislação relevante aplicável para o projeto em apreço:

- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que aprova o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, incluindo os resíduos de construção e demolição;
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, que aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos de resíduos;
- Portaria n.º 1879/2017, de 19 de dezembro, que define as regras aplicáveis ao transporte de resíduos na Região Autónoma dos Açores e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) a emitir na plataforma do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR);
- Decisão n.º 2014/955/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro, que apresenta a Lista Europeia de Resíduos (Código LER).

No que se refere ao PGA importa referir que o mesmo faz um vasto levantamento de diplomas nacionais onde se discriminam os requisitos legais em termos de gestão ambiental, sendo, contudo menos exaustivo na legislação regional em matéria de Resíduos, Recursos hídricos e Património. Igualmente este plano não considera que as autoridades ambientais estejam entre as que podem consultar em qualquer momento os documentos produzidos âmbito do PGA, sendo que a DIA define que a verificação do cumprimento do seu conteúdo compete à Direção Regional do Ambiente e à Inspeção Regional do Ambiente. Aspetos que o proponente deve aceitar a correção para o presente plano ficar conforme com as exigências da DIA.

Entre a documentação entregue encontra-se a estrutura do Plano de Segurança e Saúde (PSS) tendo em conta a obrigação imposta pela legislação. Após a leitura deste, a CA verifica que toda a legislação que é mencionada como referência ou de enquadramento dos vários aspetos abordados é de âmbito nacional e sem ter o cuidado de incluir a legislação específica da Região, que embora não seja contraditória tem pormenores ao nível de diretrizes e regulamentações por vezes diferentes dos Diplomas em vigor no Continente, a título de exemplo, refira-se o Regulamento Regional de Ruído estipulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A.

A CA igualmente tem conhecimento de anomalias térmicas e de desgaseificação difusa rica em CO₂ no solo da região das Furnas, além da possibilidade de ocorrerem aquíferos pouco profundos a temperaturas elevadas ou sob pressão que podem pôr em risco os trabalhadores durante as operações de movimentações de terra. Estes perigos deveriam ser considerados no capítulo 5: “Planeamento da Prevenção” do PSS, nomeadamente no seu ponto 5.1: “Riscos Especiais”, prevendo procedimentos para estas situações.

Ao nível do Caderno de Encargos o mesmo não foi entregue, mas o PE e o RECAPE assumem que o mesmo seguirá as diretrizes do Caderno de Encargos Tipo Obra (CETO) para rodovias definido pelas Infraestruturas de Portugal, SA, para projetos rodoviários.

A CA preferia que tivesse sido entregue um Caderno de Encargo específico para esta obra, contudo considera que, na generalidade, as diretrizes do CETO cobrem as particularidades dos mais variados géneros de obras rodoviárias pelo que considera que esta situação não deve comprometer a conformidade da DIA, além de que no PGO está a informação logo no capítulo 1 de que este integrará as cláusulas ambientais do Caderno de Encargos da empreitada.

Assim, apesar de o proponente já ter estradas regionais cuja exploração está a seu cargo, não foram entregues elementos equivalentes para a fase de exploração: Sistema de Gestão Ambiental (SGA), Plano de Gestão de Resíduos (PGR), havendo apenas o compromisso da SRTOP antes de iniciada esta fase. A CA considera que os mesmos já deveriam estar elaborados e entregues em RECAPE, todavia, reconhece-se que estes não são de molde a comprometer as características técnicas do projeto de execução e as suas medidas só são verificáveis no terreno.

Deste modo, tendo em conta o compromisso do proponente de entrega dos mesmos até à conclusão da obra, a CA é de parecer que os mesmos podem ser entregues antes da

conclusão da obra e ficar sujeitos a aprovação da Autoridade Ambiental para se poder considerar a exploração conforme com a DIA de modo a não comprometer a fase de construção que é independente destes, mediante a aceitação do proponente de respeitar o definido neste parecer para o presente ponto.

5. Evidenciação de que das eventuais alterações de implantação dos traçados definitivos do Projeto de Execução face aos previstos nos corredores estudados em Estudo Prévio se mantém atualizado o número, os distanciamentos e as características sonoras ao nível dos recetores sensíveis identificados e avaliados em sede de procedimento de AIA.

O EIA apresenta um levantamento atualizado dos recetores sensíveis junto ao traçado do PE MAFF, pelo que a CA considera este ponto da DIA cumprido.

6. Levantamento dos exemplares arbóreos junto dos traçados do projeto de execução, sempre que apresentem condições para poderem ser transplantados com indicação dos locais de destino dos mesmos.

Com a implementação das Medidas de minimização adicionais “Medida RECAPE 13”, que remete para “Medida RECAPE 9” e “Medida RECAPE 15”, a CA considera esta solicitação da DIA como cumprida parcialmente, atendendo a que no RECAPE não consta um concreto e objetivo *Levantamento dos exemplares arbóreos*, o qual deve, antes do início da empreitada de construção do projeto, ser entregue pelo proponente, sendo que só são admissíveis transplantações que cumpram com a Condicionantes 8 da DIA exigidas ao Projeto, *i.e.* de espécimes de “*espécies, tanto quanto possível, da flora natural, adaptada às condições ecológicas e edafoclimáticas dos locais para a sua plantação, não sendo permitida qualquer espécie de exótica com carácter invasor*”, sendo que, designadamente, o desenraizamento na Natureza de espécies listadas no Anexo II (Espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre e marinho da RAA) do D.L.R. n.º 15/2012/A, de 2 de abril, carece de Licença para o efeito, a emitir pela Autoridade Ambiental.

7. Documentação que demonstre a situação de compatibilidade e de viabilidade do projeto de execução com as condicionantes legais dos vários Instrumentos de Gestão Territorial em vigor nos locais de implantação dos traçados finais.

A CA verifica que não foi entregue qualquer documentação que demonstre a compatibilidade ou viabilidade do projeto de execução do traçado, das instalações

associadas, bem como dos espaços de depósito provisório ou definitivo, e dos de obtenção de materiais de empréstimo, com os regimes específicos em vigor aplicáveis das Servidões Administrativas ou Restrições de Utilidade Pública (SARUP), e dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) abrangidos, o que terá de ser retificado.

Acresce ao mencionado, o facto de não ser apresentado no RECAPE Volume 3 – Anexo 3, o enquadramento nos IGT e SARUP abrangidos pelos espaços de depósito provisório ou definitivo, e dos de obtenção de materiais de empréstimo, o que terá de ser retificado.

A CA esclarece que a informação relativa ao estado das explorações de inertes constante do Plano Sectorial para as Atividades Extrativas da Região Autónoma dos Açores (PAE), e que consta do Quadro 36 do RECAPE, são dados baseados num levantamento (GEOVALIA) que foi realizado em 2011 no âmbito da preparação do referido IGT. Por esse facto, a verificação do estado atual do licenciamento, e consequente viabilidade, quer dos locais de depósito quer dos locais de obtenção de materiais de empréstimo, terá de ser confirmado perante a respetiva entidade licenciadora.

Nesse sentido terão de ser apresentados à CA, na presente fase, pareceres de viabilidade/conformidade do projeto de execução do traçado, bem como dos espaços de depósito provisório ou definitivo, e dos de obtenção de materiais de empréstimo com os regimes dos IGT e SARUP abaixo designados, emitidos pelas respetivas entidades gestoras, nomeadamente:

- Plano Diretor Municipal da Povoação (PDM-POV publicado pelo Aviso n.º 7323/2010, 12 de abril, suspenso parcialmente pelo Aviso n.º 29/2019 de 7 de agosto);
- Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (PDM-RGD, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2006/A, 10 de abril, suspenso parcialmente pelo Aviso n.º 10/2018, de 6 de fevereiro). A CA esclarece que a inclusão deste IGT nesta lista prende-se com a escolha do proponente dos locais de depósito definitivo SMG-158 e SMG-159. Nesse sentido, este IGT terá de ser incluído no enquadramento a efetuar no RECAPE, e respetivos anexos, caso os locais se demonstrem viáveis para o efeito no âmbito dos regimes dos IGT e SARUP abrangidos;
- Plano Diretor Municipal de Vila Franca do Campo (PDM-VFC, publicado através do Aviso n.º 15847/2013, de 31 de dezembro). A inclusão deste IGT nesta lista prende-se com a escolha do proponente do local de depósito definitivo SMG-157 e do local de obtenção de material de empréstimo SMG-154. Nesse sentido, este IGT terá de ser

incluído no enquadramento a efetuar no RECAPE, e respetivos anexos, caso os locais se demonstrem viáveis para o efeito no âmbito dos regimes dos IGT e SARUP abrangidos;

- Plano Geral de Urbanização das Furnas (PU, publicado pela Portaria n.º 77/89, de 26 de dezembro);

- Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/A, de 10 de abril). A inclusão deste IGT nesta lista prende-se com a escolha do proponente dos locais de depósito permanente SMG-165 e SMG-166. Nesse sentido, este IGT terá de ser incluído no enquadramento a efetuar no RECAPE, e respetivos anexos, caso os locais se demonstrem viáveis para o efeito no âmbito dos regimes dos IGT e SARUP abrangidos;

- Parque Natural de Ilha de São Miguel (PNI, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho).

- Reserva Agrícola Regional (RAR, publicada Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2019/A, de 7 de agosto, com a delimitação aprovada pela Portaria n.º 25/2013, de 24 de abril);

Na eventualidade do proponente entender apresentar, em futura revisão do RECAPE, outros espaços para depósito provisório ou definitivo, e de obtenção de materiais de empréstimo em detrimento dos indicados na presente versão do relatório, terá de ser efetuado o seu enquadramento no RECAPE, e respetivos anexos, tendo em conta os aspetos acima mencionados, bem como apresentados à CA os respetivos pareceres de viabilidade.

8. Levantamentos que garantam a caracterização de referência da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, superficiais das linhas de água de escorrência atravessadas pelo projeto a jusante dos traçados definitivos e do solo nas imediações destes, bem como do ambiente sonoro dos recetores sensíveis mais próximos dos troços na sua versão final à data do RECAPE, tendo em atenção os programas de monitorização propostos nesta fase e sujeitos a parecer da Autoridade Ambiental devidamente pormenorizados.

Com a caracterização dos recursos hídricos no tomo 1, tomo 8 e no RECAPE, a CA considera suficientemente caracterizada a situação de referência.

3.3. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE EFEITOS NEGATIVOS OU DE POTENCIAÇÃO DOS POSITIVOS

As medidas de mitigação constantes na DIA estão divididas em dois conjuntos, um que expõe as que se destinam a ser implementadas logo na fase de construção do PE MAFF, embora possam manter-se para a fase seguinte, e outro cuja implementação deve iniciar-se na fase de exploração já depois da conclusão das obras.

A CA reconhece que o cumprimento de várias das medidas de mitigação especificadas na DIA apenas pode ser evidenciado por ações de fiscalização no terreno ao longo da construção ou da exploração do empreendimento, em função das fases em que as mesmas se apliquem. Assim e para estes casos, o presente parecer limita-se a referir se existem elementos suficientes nos documentos agora entregues que vinculem as responsabilidades atribuíveis ao proponente ou ao construtor para se responsabilizar quem as deve implementar ou garantir o seu cumprimento ou se foram detetadas lacunas que comprometam a viabilização deste objetivo.

3.3.1 – Fase de Construção

A DIA contém 21 medidas aplicáveis à fase de construção, contudo ao contrário do efetuado para os pontos anteriores da DIA, neste parecer as medidas não são transcritas, apenas a respetiva numeração será indicada na alínea em que abaixo fica integrada.

Para alguma das medidas a CA pode explicitar aspetos que considera ainda inconvenientemente demonstrados e se a CA os considera que estes podem comprometer, ou não, a emissão imediata de declaração de conformidade ambiental do presente projeto de execução.

A CA esclarece que não foram encontradas situações que inviabilizem o cumprimento de nenhuma das medidas da DIA definidas para a fase de construção, independentemente do grau de demonstração em RECAPE até ao momento.

- a) **Medidas de Mitigação que se consideram condicionalmente demonstradas no seguimento da aceitação das propostas indicadas no RECAPE e anexos ou nos documentos que os acompanharam no presente procedimento, mas que dependem ainda de aceitação do empreiteiro, pelo que qualquer alteração requer nova apreciação da Autoridade Ambiental.**

Medidas 1 e 2 – Considera-se que o local 1 indicado no RECAPE para implantação do estaleiro da obra e depósito temporário de terras e inertes a utilizar na obra, pertença da

SRTOP, em utilização por esta e de onde se deduz da aceitação da proposta como proprietária do documento que contém a proposta, como podendo ser aceite por não degradar novas localizações, desde que tomadas todas as medidas de proteção da levada de água da EDA para as centrais hidroelétricas que estrema com este terreno. Contudo não se aceita o local 2, pois este fica na margem esquerda da ribeira Amarela no intradorso de um meandro e constitui leito de cheia, para além de estar muito próximo do açude de derivação de águas para a levada da EDA, inadequado para este tipo de instalação devido aos riscos associados. Qualquer outra localização ou abertura de caminhos provisórios não especificados no presente procedimento de RECAPE fica dependente de aprovação prévia da Autoridade Ambiental.

b) Medidas de Mitigação que requerem mais informações para serem consideradas devidamente demonstradas ou aceites as propostas indicadas no RECAPE e anexos ou nos documentos que os acompanharam no presente procedimento e também dependem da aceitação do empreiteiro, pelo tanto os lugares indicados como alterações futuras requerem mais ou novos elementos para aprovação da Autoridade Ambiental.

Medida 3 - Entre todas as explorações propostas para deposição definitiva de materiais inertes sobrantes da obra apenas a referenciada como SMG165 possui comprovativos nos registos da DRA de se encontrar licenciada, não havendo nos documentos entregues compromisso de aceitação de receção de inertes por parte do respetivo proprietário. Assim a obra só deverá iniciar-se depois de resolvida esta lacuna de informação na DRA, com o objetivo de se esclarecer a situação de regularidade de licenciamento dos locais ou verificação se os mesmos reúnem condições de segurança para receção de materiais inertes e das quantidades admissíveis que permita ser emitida as aprovações por parte da Autoridade Ambiental do local ou locais que garantam a receção de todos os materiais sobrantes destinados a depósitos definitivos, bem como aceitação por parte dos respetivos proprietários. Qualquer outro local não considerado em sede de RECAPE terá de ser alvo de igual demonstração.

Medida 4 – Dos dois locais indicados em RECAPE para obtenção de terras de empréstimo, apenas o referente à Cascalheira do Monte Escuro SMG 154 possui licença de extração válida, não havendo nos documentos entregues qualquer comprovativo de disponibilidade de fornecimento por parte do respetivo explorador, nem da quantidade ser suficiente para a obra em questão.

Assim, a obra só deverá iniciar-se depois de resolvida esta lacuna de informação na DRA, com o objetivo de se esclarecer se o mesmo garante as condições necessárias, para qualquer outro local não considerado em sede de RECAPE e com condições de licenciamento de extração regularizada deverá ser entregue os elementos demonstrativos de modo a colmatar esta lacuna perante a Autoridade Ambiental.

Medida 13 – Não obstante o referido no RECAPE, para a “Medida RECAPE 14” e “Medida RECAPE 15” o proponente deve na reformulação suprarreferida do Projeto de Integração Paisagística, indicar, com auxílio de desenhos, respetivamente, quais as espécies para se proceder à reconstituição *da vegetação ribeirinha* e quais as *espécies vegetais* a transplantar *para as entradas e saídas das passagens hidráulicas*, sendo que todas as espécies devem cumprir com a Condicionantes 8 da DIA exigidas ao Projeto, *i.e. “tanto quanto possível, da flora natural, adaptada às condições ecológicas e edafoclimáticas dos locais para a sua plantação, não sendo permitida qualquer espécie de exótica com carácter invasor”*.

Medida 14 – Não obstante o referido no RECAPE, para a “Medida RECAPE 9” e, também, para a “Medida RECAPE 16”, o proponente deve na reformulação suprarreferida do Projeto de Integração Paisagística, indicar, com auxílio de desenhos, respetivamente, quais as espécies das *barreiras arbóreas/ arbustivas* e quais as espécies para a *criação de uma barreira visual e física no local*, sendo que o proponente em coerência com a Condicionantes 8 da DIA exigidas ao Projeto, *“deve recorrer a espécies, tanto quanto possível, da flora natural, adaptada às condições ecológicas e edafoclimáticas dos locais para a sua plantação, não sendo permitida qualquer espécie de exótica com carácter invasor e (...) o seu uso dependente da prévia autorização da Autoridade Ambiental.”*.

Medida 17 – A CA reitera que o Projeto de Integração Paisagística deve ser reformulado por forma a integrar e cumprir com o suprarreferido pela CA à condicionante 8 da DIA exigida ao Projeto, devendo posteriormente ser apreciado e aprovado pela Autoridade Ambiental.

Medida 19 – Refere um Programa de Salvaguarda Patrimonial sem atribuição da responsabilidade da sua elaboração que importa também ser dado conhecimento à Autoridade Ambiental para eventual aprovação após a auscultação da Direção Regional da Cultura.

Medida 20 – O RECAPE assume que a SRTOP se compromete a um esforço no sentido de não haver novas ocupações nas áreas de inserção dos traçados, nesta fase o compromisso deve ser considerado para os corredores seguintes, para o RECAPE do PE MAFF é suficiente declarar que não surgiram novas ocupações geradoras de impactos não avaliados em sede do procedimento de AIA.

- c) **Medidas de Mitigação onde no RECAPE e anexos ou restantes documentos entregues se considera evidenciar meios de responsabilização do proponente ou dos empreiteiros para assegurar a respetiva implementação, considerando que os Planos de Integração Paisagística, de Gestão Ambiental da Obra e de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, abrigo do Caderno de Encargos, mas cuja demonstração do seu cumprimento apenas é viável em ações de fiscalização no local da obra.**

Medidas 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 18 estão consideradas no PGO, bem como o meio de controlo operacional, contudo o seu cumprimento apenas pode ser verificado durante a construção do PE MAFF até ao termo da obra.

d) Medidas propostas em RECAPE

O próprio RECAPE, com base nas informações mais pormenorizadas de conhecimento do terreno e do PE MAFF, propôs um conjunto de 19 medidas de mitigação que não constam da DIA. Na generalidade estas vão no sentido pretendido com os objetivos da DIA pelo que salvaguardado os aspetos abaixo mencionados consideram-se aceites e devem vincular a SRTOP, o empreiteiro e os subempreiteiros.

- As preferências para os locais de depósito ou de empréstimo de material inerte referida na medida RECAPE 10 fica condicionada à resolução prévia das dúvidas legais em termos de licenças ou autorizações para os efeitos pretendidos.

3.3.2 – Fase de Exploração

A DIA contém 8 medidas aplicáveis à fase de exploração, tal como para as medidas referentes à fase anterior, neste parecer também as medidas para a exploração não são transcritas, apenas é indicada a respetiva numeração enquadrada numa das situações abaixo expostas.

Para alguma das medidas a CA pode sentir a necessidade de explicar aspetos que considera pertinentes explicitar que fundamentam o enquadramento na alínea em que a mesma foi colocada.

Igualmente também não foi encontrado no PE MAFF situações que comprometessem a aplicação de alguma medida referente à fase de exploração.

- a) Medidas de Mitigação que requerem mais informações para serem consideradas devidamente demonstradas ou aceites as propostas indicadas no RECAPE e anexos ou nos documentos que os acompanharam no presente procedimento e também dependem da aceitação do proponente, de eventuais propostas de alterações constantes no presente parecer e onde novas propostas requerem a aprovação da Autoridade Ambiental.**

Medida 1 – O RECAPE apresenta um plano de monitorização dos taludes. Assim a CA considera que se pode aceitar como cumprida esta medida da DIA na condição de o proponente aceitar os aspetos que eventualmente venham a ser propostos no ponto deste parecer específico para a apreciação do plano de monitorização da estabilidade dos taludes de escavação e aterro dos eixos viários para o PE MAFF.

- b) Medidas de Mitigação dependentes da entrega de elementos da responsabilidade do proponente e ainda em falta no RECAPE, anexos e restantes elementos entregues, os quais carecem ainda de aprovação da Autoridade Ambiental.**

Medidas 2 e 5 – Apesar de a SRTOP já ter vias rodoviárias sob a sua gestão não apresentou planos de procedimentos para situações de acidentes que envolvam substâncias perigosas articulado com a Proteção Civil ou com produção de outros tipos de resíduos.

Todavia à semelhança dos elementos a apresentar em RECAPE e sujeitos a aprovação da Autoridade Ambiental que não comprometiam as características técnicas do PE MAFF nem se aplicavam à fase de construção, onde a CA é de parecer que mediante o compromisso de entrega pelo proponente os mesmos podem ser entregues antes da conclusão da obra e ficar sujeitos a aprovação da Autoridade Ambiental para se poder considerar a exploração conforme com a DIA de modo a não comprometer a fase de construção que é independente destes. Também no que se refere à definição das medidas 2 e 5 para a fase de exploração da DIA se pode seguir o mesmo critério.

Medida 4 – A CA considera que:

- A aceitação do proposto no RECAPE para esta Medida depende da entrega pelo proponente do referido para a Medida 14 da Fase de Construção.
- Deve o proponente entregar para análise o referido Plano de Manutenção que descreva a calendarização das ações.

c) Medidas de Mitigação que se considerem suficientemente demonstradas ou cuja responsabilização de implementação do seu cumprimento compete ao proponente ou cuja verificação apenas pode ocorrer durante a exploração do projeto.

Medida 3 – A SRTOP assume o compromisso de implementação desta medida a qual é função dos desvios que se venham a verificar durante a fase de exploração não sendo viável concretizar mais pormenorizadamente no procedimento de RECAPE.

Medida 6 – Trata-se de uma medida que se centra na manutenção das estruturas associadas ao eixo viário a construir, sendo indicado pelo proponente que a programação de trabalhos previstos não urgentes seja fora de abril a agosto.

Medida 7 – Além da referência a uma ocorrência fora do presente lanço, a ocorrer junto ao PE MAFF, só se forem descobertas pelo acompanhamento arqueológico outras ocorrências é que a presente medida da DIA se aplica ao projeto agora em RECAPE. Por isso com um adequado acompanhamento previsto para a fase de construção esta medida só pode ser verificada durante a fase de exploração.

Medida 8 – A delimitação referida pretende constituir uma servidão para o lanço a construir que proteja o proponente que se compromete em RECAPE a implementar, poderia já ter sido definida, mas não afeta a construção da obra nem a sua exploração, embora não dependa do início desta fase para ser elaborada.

O representante da entidade licenciadora do projeto na CA apresentou ainda o seguinte esclarecimento: de acordo com o Estatuto das vias de comunicação terrestres da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR 18/2003/A, de 9 de abril, alterado pelo DLR 39/2008/A, de 12 de agosto, a via em apreço será, na classificação funcional, uma via expresso (artigo 9º C e artigo 72º B).

Sendo classificada de via expresso, aplicam-se as zonas *non aedificandi* definidas no artigo 48º B na parte aplicável a vias expresso. Em termos de edificações mais correntes (alínea b)) a zona *non aedificandi* é de 20 m do limite da plataforma da via e nunca a

menos de 20 m da crista ou da base dos taludes, para a construção de edifícios. Por sua vez, para a construção de instalações de unidades industriais, grandes superfícies comerciais, restaurantes, hotéis, igrejas, recintos de espetáculo e quartéis de bombeiros, definidos na alínea h), aquela zona é de 30 m.

Assim, a CA é de parecer que embora a mesma não tenha sido apresentada em carta em termos legais a mesma encontra-se já definida.

3.4. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

A DIA inclui a necessidade de implementação de quatro programas de monitorização a pormenorizar em RECAPE e todos têm aplicação ao PE MAFF.

O RECAPE apresenta versões pormenorizadas dos programas cujas diretrizes estão indicadas na DIA. Seguidamente a CA aprecia se os termos indicados devem ser aceites ou se tem propostas de alterações as quais carecem de aceitação por parte do proponente, para ser de parecer que os mesmos ficam em conformidade ambiental.

3.4.1 - Estabilidade dos taludes de escavação e aterro dos eixos viários do projeto

Os principais aspetos definidos no RECAPE para este programa são em texto que resumidamente são os seguintes:

- Os objetivos pretendem prever, identificar e evitar danos estruturais no projeto e acidentes;
- Os parâmetros a monitorizar correspondem à medição de deslocamentos horizontais e nos taludes, bem como a observação para detetar nestes, na estrada ou na vizinhança da infraestrutura da presença de fissuras, danos estruturais ou deformações no terreno;
- Locais, medições de deslocamentos em 4 pontos, 2 em aterros de escavação e 2 em aterros, que devem situar-se nos taludes de maior altura, ter fácil acesso, não ser afetados pela circulação viária, protegidos de vandalismo e distanciados de modo a permitir analisar o comportamento da estrutura do aterro ou do maciço escavado;
- Periodicidade inicial, logo após a execução dos taludes, instalação dos equipamentos e na fase de construção 2 leituras semanais, posteriormente quinzenais até se completarem dois meses, propondo a diminuição da frequência para mensal e depois semestral se não forem detetados problemas, podem realizar-se campanhas extraordinárias se ocorrerem solicitações sísmicas ou pluviosidade anómalas altas. Para a fase de exploração o

RECAPE propõe realizar-se leituras anuais nos primeiros 4 anos, sendo depois a continuidade do programa função dos resultados então obtidos apontarem para a conveniência de prosseguir ou não com as campanhas;

- Técnica a utilizar ou metodologia é a do uso de inclinómetros *in-place* nos pontos selecionados, com as medições de cada campanha comparadas com os dados recolhidos nas anteriores, acompanhada de observação de deteção de fissuras, seu registo, incluindo fotográfico e medições do evoluir do respetivo espaçamento;

- Tratamento dos dados com a sua integração numa base de dados e avaliados segundo classes para a fase de construção: nível 1 – processo construtivo adequado ou maciço/estrutura estabilizado, se o deslocamento horizontal acumulado (dh) $\leq 0,1\%$ da altura e a taxa de deformação (td) $\leq 0,15$ mm/dia; nível 2 – processo construtivo a necessitar de adaptações se $0,1\% < dh < 0,2\%$ da altura e $0,15$ mm/dia $< td < 0,30$ mm/dia; e nível 3 – maciço instabilizado com necessidade de ação imediata com reforço ou alteração do processo construtivo quando $dh > 0,3\%$ da altura e $td > 0,45$ mm/dia. Os limites dos níveis estão ainda por definir para a fase de exploração;

- Medidas corretivas para a fase de construção no caso de se detetarem situações de nível 2 ou 3 nos taludes monitorizados e a indicar nos relatórios das respetivas campanhas. Na fase de exploração tais situações serão função dos níveis a definir e do historial das estruturas sujeitas ao acompanhamento.

- Relatórios, o RECAPE propõe um relatório por campanha cumprindo o exposto no artigo 49.º do Diploma AILA;

- Alteração, prolongamento ou termo do programa de monitorização, o RECAPE não define os critérios, mas aponta os aspetos a considerar como as evidências de instabilização ou de estabilização dos taludes e as recomendações que possam resultar das observações nomeadamente ao nível de suficiência de pontos de medições face às necessidades de compreensão da estrutura monitorizada.

À CA não compete definir o programa, mas apenas verificar se este atende aos objetivos do acompanhamento definido na DIA. No presente caso existem alguns aspetos por esclarecer.

Assim, o programa para a fase de construção levanta a CA as seguintes dúvidas:

Os locais propostos para implantação dos primeiros pontos de medição, apesar dos taludes só estarem aptos para implantação dos inclinômetros durante a construção, já deveriam constar de uma planta localizações indicativas aproximadas para a implantação dos instrumentos, tendo em conta que a geometria dos taludes, respetiva dimensão, geologia ou material construtivo estão definidos no projeto de execução;

Não existem critérios geológicos preferenciais para a seleção dos locais de localização dos pontos medição dos deslocamentos nos taludes de escavação, apesar do levantamento geológico de geotécnico das litologias na implantação do traçado acompanhar o RECAPE, assim no traçado existem essencialmente formações não consolidadas desagregadas: piroclastos de queda e fluxo mas com comportamento reológico diferenciado e as relações angulares entre as inclinações dos estratos cortados e a dos taludes podem favorecer o escorregamento ou não. Foram ainda identificadas exsurgências no traçado que no caso dos taludes de escavação podem provocar deformações diferenciadas em zonas distintas dos taludes. Estas situações devem ser tidas em consideração na proposta dos locais de medição;

O número de locais propostos para medições: 4, com 2 em taludes de aterro e 2 em escavação, parecem escassos. Por exemplo, este número não permite medições de taludes do mesmo tipo, escavação ou aterro, nos dois lados da via se for conveniente implantar mais do que um ponto de medição para ser representativo do estado de estabilidade de um talude, aspeto que deve ser reapreciado pelos autores do programa;

O parâmetro deslocamento horizontal acumulado (dh) apenas surge relacionado com a altura do talude, não parecendo claro como a percentagem do deslocamento não é relacionada com o espaço de tempo decorrido entre duas campanhas, ao contrário da taxa de deformação (td), aspeto que deve ser tecnicamente explicado com maior pormenor pelos autores do programa;

Existe um hiato entre os limites superiores dos parâmetros do nível 2 face aos inferiores do nível 3, onde o deslocamento horizontal acumulado no primeiro é $< 0,2\%$ altura e o outro inicia-se em $> 0,3\%$ altura, enquanto para a taxa de deformação estes são respetivamente $< 0,3$ mm/dia e $> 0,45$ mm/dia, situação que importa colmatar;

São referidas razões para campanhas extraordinárias de medições, pluviosidades anómalas e sismos, mas não são definidos critérios para a implementar, tendo em conta a experiência na monitorização de taludes nos taludes dos eixos viários SCUT, a CA propõe

que as campanhas extraordinárias decorram no período de construção se ocorrerem pluviosidades com mais de 50 mm/24h para a estação pluviométrica representativa do local de implantação do projeto ou se nesta forem sentidos sismos com intensidade IV ou mais na escala EMS-98, para o caso da campanha ordinária a realizar pós ao evento distar mais de duas semanas, podendo esta substituir uma ordinária que se realizasse nas duas semanas seguintes à sua concretização sendo o calendário reorganizado de modo a respeitar a periodicidade;

As campanhas de medição durante a fase de construção destinam-se sobretudo a verificar as condições de estabilidade dos taludes e a fornecer informações atempadamente ao projetista e ao construtor do PE MAFF se existem, ou não, situações a corrigir no decurso da obra. Contudo os relatórios a entregar à Autoridade Ambiental têm como objetivo demonstrar o cumprimento das obrigações da DIA, pelo que não precisam de ser um por campanha, é suficiente evidenciar o respeito da implementação do programa e informar do trabalho executado neste acompanhamento e da recomendação das eventuais medidas corretivas propostas apresentar relatórios conformes com o artigo 49.º do Diploma AILA durante a construção semestralmente e cobrindo o conjunto de ações então implementadas ao abrigo do programa em causa.

Para a fase seguinte aceita-se que os pormenores do programa sejam definidos no último semestre de obras, integrando eventuais informações acumuladas das campanhas anteriores e entregue na Autoridade Ambiental até 90 dias antes da data prevista para o início da exploração da via de molde a viabilizar a sua apreciação, introdução de correções e aceitação pelas partes da sua versão final. Recomenda-se, contudo, que o mesmo tenha perspectivas de se compatibilizar com um mesmo modelo de acompanhamento extensivo aos troços que não integram o presente procedimento de RECAPE.

Assim a CA é de parecer que os aspetos identificados por esta sejam atendidos, esclarecidos ou corrigidos de modo a se considerar que o presente programa está conforme com a DIA para a fase de construção.

3.4.2 - Recursos Hídricos

As escorrências das estradas são reconhecidas como uma fonte potencial de poluição difusa, quer para as águas superficiais, quer para as subterrâneas.

Recursos hídricos subterrâneos - A monitorização das águas subterrâneas tem como principal objetivo a analisar a influência da obra na hidrodinâmica e na qualidade do meio hídrico subterrâneo.

- Os parâmetros a monitorizar no meio hídrico subterrâneo correspondem aos encontrados nas águas de escorrência acrescidos de alguns parâmetros que auxiliam a compreensão dos poluentes no meio hídrico subterrâneo.

O programa propõe a análise de vários parâmetros *in-situ*, nomeadamente do caudal ou profundidade do nível freático, a temperatura da água, o Ph, o potencial redox, a condutividade elétrica, e o oxigénio dissolvido, e; um conjunto de parâmetros para análise laboratorial dos quais destaca os óleos e gorduras, o chumbo, o cobre e o zinco entre outros que propõe só serem analisados em caso de valores anómalos dos parâmetros acima indicados.

- A área em estudo é constituída por aquíferos de altitude e por um sistema hidrotermal de águas quentes e frias.

Os locais de amostragem propostos são: Nascente da Serra do Trigo; Duas nascentes quentes próximas da área do projeto; Um poço privado na zona inferior da encosta a interencionar.

- Atendendo aos propósitos da monitorização, a frequência da monitorização deverá ser estabelecida tendo em conta um período pré-obra (valores de referência), um período durante a construção da estrada e um outro período durante a fase de exploração.

Constam do quadro 39 do RECAPE a frequência da amostragem proposta.

- O ponto 4.7.2.4 do RECAPE refere as técnicas, métodos de análise, registo de dados e equipamentos necessários para a recolha e análise das amostras.

- Os pontos 4.7.2.6 e 4.7.2.7 do RECAPE tratam dos dados com a sua integração numa base de dados, bem como dos critérios de avaliação dos dados.

- As medidas propostas a adotar na sequência dos resultados do programa de monitorização serão despoletadas caso haja uma alteração significativa dos resultados parâmetros físico-químicos adaptando-se os procedimentos corretos tendo em vista a mitigação da ocorrência.

- O RECAPE propõe a elaboração de 1 relatório por cada campanha realizada estruturado conforme o preconizado no artigo 49º do Decreto Legislativo Regional 30/2010/A, de 15 de novembro.

A CA considera que o programa de monitorização das águas subterrâneas está de acordo com as reais necessidades de monitorização, tendo em conta que a infiltração no solo ocorre a velocidades muito baixas, sendo difícil determinar o tempo após o qual se verifica a sua chegada a um furo ou nascente, além do seu percurso não ser linear devido à dispersão no meio subterrâneo. Deste modo, o equacionamento sobre as medidas ambientais em curso deverá ser feito 5 anos após do início da exploração do projeto. O ajustamento do programa de monitorização para uma eventual diminuição da frequência poderá ser feito após 8 anos do início de exploração do projeto. No entanto, este programa deverá continuar e não o contrário, tendo em conta a importância estratégica do sistema aquífero e considerando que os problemas de contaminação de aquíferos tendem a agravar-se com o tempo de exploração dos projetos. Nesta fase, decorridos os primeiros 8 anos de exploração do projeto, poderá eventualmente haver a integração de um destes pontos de monitorização na rede de monitorização da qualidade (e quantidade) das águas subterrâneas da Direção Regional do Ambiente.

A CA alerta para a necessidade de que, para a avaliação do estado químico de uma massa de água devem utilizar-se na RAA os valores constantes da Portaria n.º 106/2012, de 16 de Outubro.

Recursos hídricos superficiais - A monitorização das águas superficiais tem como principal objetivo avaliar o impacto das atividades construtivas na qualidade da água da ribeira do Salto do Cavalo e da ribeira Quente.

O RECAPE propõe a monitorização de 2 pontos durante a fase de construção e de 4 pontos durante a fase de exploração e propõe que os dados das estações de monitorização existentes na ribeira quente sejam analisados em conjunto com os dados a recolher. A frequência de amostragem será de 1 campanha antes do início da obra, 2 campanhas durante a obra e 2 campanhas por ano durante a fase de exploração.

Quanto às técnicas e métodos de análise, deverão estar de acordo com o anexo III do DEC-LEI 236/98, de 1 de agosto.

Quanto aos pontos de amostragem, são propostos 2 aquando da construção das PH's 7 e 8 e a recolha de amostras em 4 na fase de exploração, todos eles concentrados junto às PH 7 e 8.

Quanto ao tratamento dos resultados, o RECAPE propõe a recolha de informações baseadas no Projeto G-Terra “Diretrizes para a gestão integrada das escorrências de estradas em Portugal” do LREC, 2011, sendo anual a apresentação de um relatório. Para além disso, as técnicas, métodos de análise e equipamentos devem estar de acordo com o disposto nos anexos III, XVII e XXII do Decreto-Lei 236/1998, de 1 de agosto.

A CA considera, tal como o projeto G-Terra, que o principal objetivo do programa de monitorização para as águas superficiais é a caracterização das águas de escorrência da plataforma da estrada, geradas na fase de exploração do projeto, e avaliar o impacto das descargas no meio recetor, verificando se a legislação sobre a qualidade da água é cumprida na envolvente da via.

O programa de monitorização proposto centra-se na ribeira do Salto do Cavalo e ribeira Quente no local de construção das PH 7 e 8 como meios recetores mais importantes e não faz referência, quer à grota das Caldeiras, quer à ribeira Quente no final da obra.

As Bacias B1, B1A, B2, B3, B4 e parte da bacia B7 (desenho MAFP-1-PE-P2-01), constituem uma sub-bacia da BH da Ribeira Quente, conhecida como bacia hidrográfica da Grota das Caldeiras. Esta grota atravessa o ponto turístico principal das Furnas, a zona das Caldeiras e vai desaguar na ribeira Amarela/Tambores/Quente. Se, por um lado o projeto opta pela construção de 4 poços absorventes (um por cada bacia B1A, B2, B3 e B4), evitando a escorrência de águas eventualmente poluídas para a Grota das Caldeiras, por outro, ao impedir esse aporte de água à grota, pode estar a alterar o balanço da temperatura já que é precisamente a água desta grota que “tempera” o contributo das nascentes de água quente existentes nesta grota, permitindo a existência de fauna e flora que de outro modo poderiam não ter condições de subsistir.

Assim, a CA sugere que seja incluída no programa de monitorização das águas superficiais a monitorização desta grota.

A CA considera ainda que a opção pela construção de poços absorventes para receção das águas, não só das bacias acima identificadas, como também da plataforma da estrada não foi suficientemente fundamentada dado tratar-se de uma zona com nascentes termais e seus perímetros de proteção, nascentes frias e seus perímetros de proteção e muito provavelmente áreas de infiltração máxima. Assim, a CA sugere a elaboração de estudo que permita validar a opção pelos poços absorventes apesar da carga de poluentes a

infiltrar no solo em detrimento dessas águas escorrerem para a grota das Caldeiras indo afetar o ponto turístico.

Quanto ao ponto de descarga das PH 10, 11 e 12, a CA considera que a levada de água das centrais hidroelétricas não pode constituir local de descarga das águas pluviais da rotunda 2 e propõe também a inclusão do ponto de descarga destas águas na ribeira dos Tambores/Quente no programa de monitorização.

3.4.3 – Solos

O objetivo do programa de monitorização dos solos é averiguar os potenciais efeitos da disseminação de poeiras durante a fase de construção e das águas de escorrência durante a fase de exploração da estrada.

O programa de monitorização proposto propõe-se analisar vários parâmetros físico-químicos em 6 locais de amostragem, 5 em terrenos e um sexto num dos poços absorventes a construir em duas campanhas com uma frequência de amostragem de 4 anos.

A CA concorda com o programa proposto, mas considera que as análises a alguns dos metais poderão não fazer parte dos parâmetros a amostrar, dado não serem comuns nas águas de escorrência de estradas.

A CA sugere igualmente que os pontos de amostragem n.º 3 e 4 sejam deslocados para mais perto das bocas de saída da PH 6 e da PH 14, respetivamente e alerta para a necessidade de se clarificar o destino final a dar às águas pluviais de escorrência da via provenientes das PH 6 e 14 e da vala de pé-de-talude ao km 0+775 que descarregam diretamente em terrenos sem a necessária condução às linhas de água mais próximas.

3.4.4 – Ambiente Sonoro

O Programa de Monitorização proposto no capítulo 4.7.5 do RECAPE inclui a generalidade dos elementos obrigatórios, nos termos da alínea iv) do ponto 2 do artigo 46.º do DLR 30/2010/A, à exceção da indicação da data de entrega dos relatórios de monitorização.

Verifica-se, igualmente, que no capítulo 4.7.5.5 é feita referência ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído e que não se aplica na Região Autónoma dos Açores. Deveria constar apenas a referência ao Decreto

Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, este sim aplicável à Região. No entanto, esta incorreção não compromete os objetivos e o âmbito do Programa de Monitorização proposto.

Face ao exposto, a CA considera adequado e aceita o programa de monitorização do ambiente sonoro proposto, propondo, no entanto, a inclusão da determinação de que os relatórios de monitorização deverão ser entregues até um mês após o término das medições de ruído.

4. CONSULTA PÚBLICA

4.1 RESUMO DA CONSULTA PÚBLICA

Tendo em atenção o exposto nas Diretivas 2011/92/UE e 2014/52/UE, transposto para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 no seu n.º 6 do artigo 20.º, articulado com o exposto no Artigo 106.º do Diploma AILA, a Autoridade Ambiental procedeu à publicitação e Consulta Pública dos documentos que constituem o presente RECAPE, através de anúncio publicado no jornal “Açoriano Oriental”, esta decorreu por 15 dias úteis consecutivos, entre 27 de março e 17 de abril de 2020, inclusive, através do seguinte endereço:

<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sreat/docDiscussao>

Por motivos relacionados com a situação de contenção da propagação da pandemia Covid-19, não houve disponibilização de documentos em suporte de papel nos lugares habituais como previsto no Diploma AILA.

No âmbito do processo desta Participação Pública, os interessados, devidamente identificados, puderam manifestar-se por escrito dentro do período de consulta pública, disponibilizando-se para este objetivo o endereço de correio eletrónico:

qualidade.ambiente@azores.gov.pt

para a receção de todas as exposições e a serem dirigidas à Direção Regional do Ambiente.

Terminado o período da Consulta Pública verificou-se a não receção de qualquer exposição de interessados no âmbito desta Consulta Pública.

Este capítulo corresponde ao conteúdo do relatório desta Consulta Pública.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise do conteúdo do RECAPE e dos resultados da Consulta Pública a Comissão de Avaliação considera o seguinte:

A partir da leitura do Projeto de Execução designado por “Melhoria das Acessibilidades à Freguesia das Furnas”, do respetivo RECAPE, do teor da DIA “Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação” e dos objetivos desta, tendo em conta o parecer final do procedimento de AIA em que esta se baseou, que o traçado apresentado e a generalidade das soluções técnicas agora apresentadas respeitam as condicionantes ambientais a que este troço está sujeito.

Não foram identificadas situações no Projeto de Execução “Melhoria das Acessibilidades à Freguesia das Furnas” agora apresentado e planos que o acompanharam que possam comprometer a conformidade ambiental dos projetos de execução dos restantes troços do “Projeto de Melhoria de Acessibilidade à Vila da Povoação” avaliado em procedimento e AIA.

Apesar do acima referido, subsistem aspetos no Projeto de Execução “Melhoria das Acessibilidades à Freguesia das Furnas” e planos que o acompanharam que estão devidamente especificados nos capítulos anteriores do presente parecer referentes à gestão da obra, pormenores nos projetos de especialidade, programas de monitorização e planos que requerem esclarecimentos, ajustamentos, aprofundamentos dos estudos técnicos que suportam as soluções agora propostas, resolução de questões legais, bem como compromissos do proponente, empreiteiros e subempreiteiros referentes à sujeição dos procedimentos a adotar contidos nos planos apresentados que requerem melhorias e correções a ser apresentadas à Autoridade Ambiental para aprovação ou conhecimento, sendo que estas situações devem ficar solucionadas até ao início da fase de construção para que o projeto fique conforme com a DIA.

Igualmente não foram entregues pelo proponente diversos planos a implementar na fase de exploração e identificados ao longo do presente parecer que esta Comissão considera que dever ser entregues e aprovados pela Autoridade Ambiental antes da abertura do troço Melhoria da Acessibilidade à Freguesia das Furnas à circulação viária devendo o dono da obra comprometer-se a colmatar esta lacuna no respeito das condicionantes que resultarem da apreciação e aprovação dos mesmos.

Existem ainda um conjunto de medidas de mitigação constantes na DIA que esta Comissão considera existirem condições suficientes para identificar as entidades responsáveis pela sua implementação ou cumprimento, mas cujo respeito apenas pode ser verificado durante as fases de construção ou de exploração pelas autoridades de fiscalização ou de inspeção dos trabalhos.

Colmatados os aspetos especificados no presente parecer e respeitantes à fase de construção até ao início da obra ou referentes à fase de exploração até à abertura do troço à circulação esta Comissão é de parecer que o Projeto de Execução verificado fica conforme com as condicionantes da DIA a que está sujeito.

Açores, 30 de abril de 2020

Os técnicos da Comissão de Avaliação do EIA

Carlos Faria

Filipe Pires

Luís Rodrigues

Nuno Loura

Paulo Pimentel

Jorge Fraga